



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**EDITAL**

**DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, CNPJ: **34.593.525/0001-08**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal Nº 298/2015, de 29 de Junho de 2015, expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **NILSON DANIEL**, torna público que selecionará proposta processada através de processo licitatório na modalidade **DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, empreitada por preço global, tipo menor preço, direcionada à seleção de empresa para prestar serviços de Implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário no Município de Medicilândia – Termo de Compromisso/PAC nº. **0113/14-PA0504138571 - FUNASA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoante às condições seguintes:

**ATENÇÃO:** A Comissão Permanente de Licitação recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

**1 – DA ABERTURA**

**1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Medicilândia, localizada na Trav. Dom Eurico nº 1035, Bairro Centro – Medicilândia/PA.

**DATA: 07/12/2015**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**1.2 –** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a “**contratação de empresa para prestar serviços de Implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário no Município de Medicilândia – Termo de Compromisso/PAC nº. 0113/14-PA0504138571 - FUNASA**”, conforme as especificações nos Anexos I ao IV que se integram ao presente Edital, para todos os fins de direito.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação as empresas que:

**3.1** – Cadastradas que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

**3.2** – Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob, declaração de inidoneidade.

**3.3** – Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.4** – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração com firma reconhecida.

**3.5** – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**3.6** – Não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**3.7** – Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**3.8** - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

#### 4 – DOS ENVELOPES

4.1 – No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

##### **Envelope A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
TRAV. DOM EURICO, Nº: 1035, BAIRRO CENTRO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

##### **Envelope B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
TRAV. DOM EURICO, Nº: 1035, BAIRRO CENTRO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

#### 5 – DA HABILITAÇÃO

**OBS: A documentação deverá ser apresentada conforme a ordem deste Edital.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

Para habilitação nesta DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Medicilândia, até o dia **06/12/2015**, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

**5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)- Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d)- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

- e) Certidão Conjunta (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração da proponente que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO V deste Edital;
- j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Anexo VI;
- l) Certificado de Regularidade de Obras – CRO, emitido pela Secretaria Municipal de Administração do Município atestando que a empresa licitante não se encontra com pendências perante a Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme as disposições constantes na lei 8.666/93, e suas alterações.
- p) Declaração emitida pela própria empresa de que possui condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto desta DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

### **5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante e do responsável técnico pela mesma.
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica com Alvará de Habilitação expedido pelo CRA/PA, do responsável da licitante.
- c) Auto de Vistoria – HABITE-SE, da edificação da licitante, expedida pelo Corpo de Bombeiros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

Militar.

- d) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância.
- e) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.
- e.1. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.
- e.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;
- f) Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;
- g) Atestado de visita técnica e vistoria do local da obra ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento de todas as condições técnicas necessárias a execução do objeto licitado, bem como declarar que tem conhecimento das condições do local e do solo, da localidade, do clima, da logística e de todos os projetos técnicos relativos à execução do objeto desta licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

- h) Declaração da Empresa licitante de que efetuou visita técnica “in loco” no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira ou declaração que indique as razões pelas quais não foi possível obter o atestado de visita técnica.
- i) Certificado de Regularidade de Obras – CRO, emitido pela Secretaria Municipal de Administração de Medicilândia, atestando que a empresa licitante não se encontra com pendências perante a Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme as disposições constantes na lei 8.666/93, e suas alterações.
- j) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional Engenheiro Sanitarista.
- k) Declaração emitida pela própria empresa de que possui condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto desta DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- l) A Empresa vencedora deverá manter, nos dias úteis de execução do contrato, no canteiro de obra, um Engenheiro Sanitarista qualificado com o objeto da obra, o qual não poderá reivindicar junto à Prefeitura Municipal de Medicilândia na qualidade de Responsável Técnico - RT para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

#### **5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Cópia da Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente.
- b) Cópia da Certidão de Protesto da sede da proponente.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

c.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c.2) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante, deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

c.3) O Índice de Liquidez (ILG), a Liquidez Corrente (ILC), o Índice do Grau de Endividamento Geral (GEG), e o Índice do Grau de Endividamento Corrente (GEC) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 3,00 \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 3,00 \quad \text{GEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL} + \text{REF}} \leq 0,20$$

$$\text{GEC} = \frac{\text{PC}}{\text{PL} + \text{REF}} \leq 0,20$$

**Onde,**

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**REF** = Resultado de Exercício Futuro

**PL** = Patrimônio Líquido

**ILC** = Liquidez Corrente

**GEC** = Grau de Endividamento Corrente

**GEG** = Grau de Endividamento Geral

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

c.4) Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

c.5) O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa.

c.6) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

- Folha de abertura;
- Folha de encerramento.

d) A Licitante deverá comprovar, no dia da apresentação da proposta, que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea “d.1”.

d.1) - O Capital Social integralizado ou patrimônio líquido mínimo será de **R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais)**, ou seja, 10% do total estimado do valor contratado, devendo ser comprovado na data da proposta.

d.2) - As garantias prestadas através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia deverão ser examinadas, antes do seu depósito na Secretaria de Finanças pelo representante da Procuradoria antes da abertura das propostas. Os títulos da dívida pública devem ser acompanhados de atestados do Banco Central ou do Banco do Brasil informando seu prazo de validade bem como seu valor;

d.3)- As garantias de que trata o item anterior, poderão ser levantadas pelos licitantes não vencedores, a partir da homologação do resultado final da licitação e pelo licitante vencedor após a assinatura do contrato.

## 5.5 – DA VISTORIA TÉCNICA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

- a) A licitante é facultada realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelo próprio licitante.
- b) A licitante se fará representar por qualquer pessoa ou responsável técnico devidamente credenciados pela empresa, para realizar visita no local de realização dos serviços, que poderá acontecer entre os dias **06/11/2015** e **06/12/2015**, das **08:00 horas** às **14:00 horas**, com saída do prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia.
- c) Após a visita, o Secretário Municipal de Administração fornecerá às Empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA**.
- d) A visita técnica deverá ser marcada por meio de prévio agendamento através do telefone **(93) 99127-9702** ou **(93) 99215-8652** e será realizada de modo a não coincidir no mesmo dia de outro licitante, devendo o interessado solicitar a visita com antecedência mínima de 48 horas.

5.6 – Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade, deverão ser apresentados individualmente no processo em original ou cópias que serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas por tabelião de notas, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos Relacionados neste Edital;

5.8 – Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, tamanho A4, e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, e-mail), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante e o engenheiro responsável pela sua elaboração, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

- 6.2 - Orçamento discriminado em preços unitário e total, sendo que o valor global dos serviços deverá ser em algarismo e por extenso, no caso de divergência será considerado este último, para o serviço a ser fornecido, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que os preços apresentados na proposta devem está incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;
- 6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 6.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 6.5 - Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviços.
- 6.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião DA CONCORRÊNCIA de Preços;
- 6.7 - Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail se tiver) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- 6.8 - Conter o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

6.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.10 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

6.11 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

6.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.13 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 – Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

7.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.1.2 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa.

7.1.3 – Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, para análise dos documentos.

7.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

7.1.6 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.7 – Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

7.1.10– Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.2.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## 8 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas será levado em consideração o “MENOR PREÇO” – GLOBAL - TIPO MENOR PREÇO (regime de empreitada global material e mão de obra).

8.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia, após a publicação do resultado na imprensa oficial, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;

8.5 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

8.6 – A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 9 – PENALIDADES

9.1 – A não observância do prazo de entrega do objeto da presente licitação implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, quando ultrapassar 05 (cinco) dias do prazo de entrega apresentado em sua proposta, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, além de outras previstas nos arts. 90 a 97, todos da Lei 8.666/93.

9.2 – A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Administração.

## 10 – REGIME DE CONTRATAÇÃO.

10.1 - Os serviços serão contratados pela forma de execução indireta, no regime de empreitada global de material e mão de obra, fixo e irrevogável, na forma da Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

10.2 – Ao vencedor da licitação poderá ser exigido, na contratação, prestação de garantia de 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação do HABITE-SE e da CND da obra, sendo que a referida garantia será em dinheiro, considerando que mesma será depositada numa conta específica, sendo devolvida corrigida conforme índice de caderneta de poupança.

## 11 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 – O recebimento da obra será efetuado nos seguintes termos:

11.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

11.1.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 03 (três) dias úteis, ou vistoria, que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – O contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – É direito da fiscalização, recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

## 13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

13.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto, desta DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão à conta de recursos provenientes do **Termo de Compromisso/PAC nº. 0113/14-PA0504138571 - FUNASA** e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme dotação orçamentária a seguir:

10.304.0140.1.030 – Construção de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

14 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

14.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

14.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preços apresentados na proposta.

14.1.2 - A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Prefeito, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

14.1.3 - Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a) -Solicitação e justificativa, por escrito;

b) -Planilha de custos;

c) -Declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração), quando for o caso.

15 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

15.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA obrigar-se-á a:

15.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

15.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos nas obrigações da Contratada.

15.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

15.1.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

15.1.5 - Fornecer a ordem de serviço para início de qualquer serviço constante desta Concorrência Nº 002/2015, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

## 16 – DO PAGAMENTO

16.1 - As obras e serviços serão pagos de acordo com as medições, após conferência, pela Coordenadoria Técnica.

16.2 - As medições serão feitas em qualquer período do mês pela fiscalização da Prefeitura. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas devidamente atestadas, em até 30 (trinta) dias.

16.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

16.4 - No caso da devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item 16.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

## 17 - DOS ANEXOS

Compõem o presente Edital e dele fazem parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

- a) Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE QUANTITATIVO);**
- b) Anexo II: CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;**
- c) Anexo III: MEMORIAL DESCRITIVO;**
- d) Anexo IV: PROJETOS;**
- e) Anexo V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;**
- f) Anexo VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- g) Anexo VII: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, situada à Trav. Dom Eurico, Nº 1035, Bairro Centro - Medicilândia/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

18.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº.

8.666/93.

18.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Trav. Dom Eurico, Nº 1035, Bairro Centro - Medicilândia/PA, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

18.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

18.5 – Cada licitante poderá ser representado nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA por uma única pessoa credenciada, a qual será admitida a intervir em qualquer dos trabalhos, respondendo para todos os efeitos pela sua representação

18.6 – As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução da obra objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

- 18.7 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8 – O Edital de licitação e seus anexos poderão ser adquiridos pelo proprietário ou representante do(a) licitante, no endereço e horário indicado no subitem 18.1.
- 18.9 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 18.10 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita do licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como, a sujeição à Lei nº 8.666/93.
- 18.11 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.12 – Será eleito o Foro da Cidade de Medicilândia, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

**Medicilândia/PA, 03 de Novembro de 2015.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Presidente da CPL/PMM

**Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PLANILHA DE QUANTITATIVO);**

**Anexo II: CRONOGRAMA FÍSICO -**  
**FINANCEIRO;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Anexo III: MEMORIAL DESCRITIVO;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Anexo IV: PROJETOS;**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Anexo V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Medicilândia/PA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Anexo VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº \_/2015, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores. (Local), ..... de ..... de 2015.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(número do CPF e identidade do declarante) Empresa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Anexo VII: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**

O Município de «CIDADE», através da(o) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n° «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF n° «CPF\_RESP\_LICITACAO» e, de outro lado «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ(MF) «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a «OBJETO\_CONTRATADO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da «MODALIDADE» n° «NO\_LICITACAO», partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste Contrato é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula oitava, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO».
2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº «NO\_LICITACAO», tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. A vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» e o término em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de «CIDADE», desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empечilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO»;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO», sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO».

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO».

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR».

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na «MODALIDADE» nº «NO\_LICITACAO», menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



# ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da «MODALIDADE» n.º «NO\_LICITACAO», serão resolvidas pela CONTRATANTE.
2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da «MODALIDADE» n.º «NO\_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º «NO\_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINT - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», em «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_